

EDITAL Nº 05/2020

EDITAL PARA PREMIAÇÃO DE ARTISTAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL - ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC.

O Município de Montenegro, por meio de indicações do Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Montenegro comunica aos interessados que abrirá inscrições, entre os dias 12 de novembro de 2020 e 23 de novembro de 2020, para promover premiação a artistas do município com o intuito de apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma do Decreto Municipal nº. 8.179, de 07 de outubro de 2020, que regulamenta os procedimentos necessários de apoio ao setor cultural, no Município de Montenegro, para fins de aplicação dos recursos do inciso III Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS de Artistas de Montenegro/RS que possuam mais de 2 anos de trajetória cultural, que receberão prêmio bruto individual de R\$ 2.010,42 no total de até 118 artistas.

1.1.1. Cada artista deverá comprovar sua trajetória cultural por meio de histórico documentado.

1.1.2. Como contrapartida desta premiação cada Artista deverá propor a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. As informações postadas sobre o conteúdo produzido devem circular em redes sociais utilizando a hashtag#CidadedasArtes e #LABMontenegro (que são as iniciais da Lei Aldir Blanc) na legenda do conteúdo, marcando os perfis da Prefeitura Municipal de Montenegro Estação da Cultura quando postadas no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube. No caso de vídeo deverá ocorrer a inserção de vinheta a ser fornecida pelo Conselho Municipal de Cultura e em outras modalidades o brasão da Prefeitura Municipal de Montenegro e Marca do Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

1.1.2.1. A proposta da atividade artística e cultural deverá ser apresentada junto a documentação.

1.1.2.2. Não serão permitidas propagandas ou *merchandisings* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade na atividade artística e cultural.

1.1.2.3. Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário;

1.1.2.4. Não serão permitidas solicitações de doações ou contribuições;

1.1.2.5. A atividade deverá ser de classificação indicativa livre.

1.1.2.6. Em caso da contrapartida ser uma apresentação em vídeo, o mesmo deverá ter uma duração mínima de 3 minutos.

1.1.2.7. Os conteúdos culturais produzidos deverão ser postados na internet, com livre acesso e mantendo o conteúdo disponível de forma permanente.

1.2. São objetivos deste edital:

a) Gerar oportunidade de trabalho para artistas, técnicos(as) e agentes culturais;

b) Colaborar com a manutenção para artistas durante o período de distanciamento social;

c) Disponibilizar manifestações da cultura local durante o período de distanciamento social;

d) Contemplar a trajetória cultural de 118 Artistas de Montenegro/RS.

1.3. As premiações serão divididas da seguinte forma:

FINALIDADE	VALOR DA PREMIAÇÃO	PROJETOS CONTEMPLADOS	TOTAL DISPONÍVEL
Premiação à artistas	R\$ 2.010,42	118 artistas	R\$ 237.229,56

1.4. Se houver insuficiência de propostas classificadas, os recursos poderão ser remanejados para que sejam aplicados no município em sua totalidade.

1.5. A premiação será paga integralmente em parcela única, antes do início da execução.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1. O valor total disponível para financiamento a artistas locais para este Edital é de **R\$ 237.229,56** (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União,

descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

2.2. Origem do recurso: 09.08.13.392.0185.1999.3.3.90.31.00.00.00.00 - 1265

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se neste edital, artistas de Montenegro que comprovem mais de 2 (dois) anos de trajetória cultural e que esteja inscrito no Mapeamento dos Artistas de Montenegro realizado pelo Conselho Municipal de Cultura em 2020.

3.1.1. Fica vedada a concessão dos recursos a artistas que sejam servidores públicos municipais.

3.1.2. Entende-se por trajetória cultural com mais de 2 anos, aquela que comprove atuação anterior a 1º de outubro de 2018.

3.2. A comprovação da trajetória cultural deverá ser feita com um histórico documentado de cada artista.

3.2.1. Entende-se por histórico documentado, um documento no formato PDF que apresente as participações de cada Artista em eventos públicos ou privados, acompanhado de fotos, programações, contratos, flyers, links, prints de publicações, cartazes e demais meios de comprovação, que poderão fazer parte do mesmo documento, ou ser apresentado em documento(s) separado(s).

3.3 Cada artista contemplado terá que assinar um Termo de Compromisso Cultural, sendo este o instrumento jurídico de pactuação entre as partes.

3.3.1. Cada artista assinante do Termo de Compromisso Cultural, deverá no ato da assinatura do termo comprovar residência em Montenegro, acompanhado de cópia de documento de identificação.

4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS – CRONOGRAMA

4.1. O presente edital será composto das seguintes etapas:

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	04/12	www.montenegro.rs.gov.br
Período das Inscrições	04/12 a 14/12	

Avaliação	15/12 a 16/12	
Resultado	17/12	
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	18/12	Estação da Cultura (Rua Osvaldo Aranha, 2215, bairro Ferroviário)

4.2. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Montenegro por ser o órgão de representação da sociedade civil do setor, no município, fará a análise e julgará se os postulantes estão de acordo com as normas destacadas no presente edital.

5. DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação do edital e de todas as etapas previstas no item 4 deste edital, ocorrerão nas páginas eletrônicas e redes sociais da Prefeitura Municipal de Montenegro e meios de comunicação local, disponibilizando o acesso a este edital e seus anexos e as informações sobre os andamentos do processo. Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre este edital, enviar mensagem escrita para o endereço eletrônico: smec.cultura@montenegro.rs.gov.br com o assunto: "DÚVIDA – EDITAL Nº xx/2020 - EDITAL PARA Premiação de Artistas NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL - ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC"

5.2. Serão aceitas e respondidas dúvidas até a publicação do resultado.

6. INSCRIÇÃO DO ARTISTA

6.1. A inscrição será realizada por meio de Formulário de Inscrição, disponível nos anexos deste edital, a partir do dia 04/12 até o dia 14/12 de 2020.

6.1.1. As inscrições deverão ser realizadas no formato online, através do envio da documentação solicitada para o e-mail: smec.cultura@montenegro.rs.gov.br, até às 23h59min do dia 14/12.

6.2. No preenchimento do formulário deverão ser apresentadas as seguintes informações:

I. Nome completo e nome artístico;

II. Área atuante;

III. CPF, acompanhado de comprovante de regularidade do CPF;

IV. Comprovante de residência;

V. Telefone para contato e e-mail;

VI. Histórico (em arquivo PDF);

VII. Declaração de que as obras constantes nas atividades artísticas e culturais serão autorais ou autorização do autor para veiculação, caso necessário.

IX. Comprovações da sua trajetória cultural por meio de histórico documentado;

X. Certidão Negativa de Débito do município.

6.3. Por ocasião da inscrição, a pessoa proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.4. É de inteira responsabilidade da pessoa proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do Conselho Municipal de Cultura.

6.5. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7. CONTEMPLAÇÃO

7.1. O Conselho Municipal de Cultura fará a análise dos inscritos verificando se estes cumprem o disposto no item 2 deste edital.

7.2. Artistas que cumprirem o disposto no item 2 deste edital serão contemplados.

7.3. Artistas que NÃO cumprirem o disposto no item 2 deste edital NÃO serão contemplados.

7.4. Caso haja mais de 118 artistas que cumpram o disposto no item 2, serão contemplados artistas com a maior trajetória comprovada.

7.4.1. Artistas que não forem contemplados por esgotamento das 118 vagas, serão elencados por tempo de trajetória em uma lista de suplência, e serão chamados(as) caso algum(a) dos(as) contemplados(as) não compareçam no tempo determinado pelo edital ou manifestem desistência da premiação.

7.5. Artistas contemplados(as) serão chamados(as) para assinatura de Termo de Compromisso Cultural (TCC), onde constará o regramento da prestação da contrapartida prevista no item 1.1.2 deste edital.

7.6. O não cumprimento do TCC pelo(a) artista, acarretará em responsabilização conforme determinação da Procuradoria Geral do Município.

8. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os(as) contemplados(as) estarão aptos(as) a receber o prêmio deste edital após a assinatura do TCC.

8.2. O pagamento será realizado para a conta bancária apresentada no TCC.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

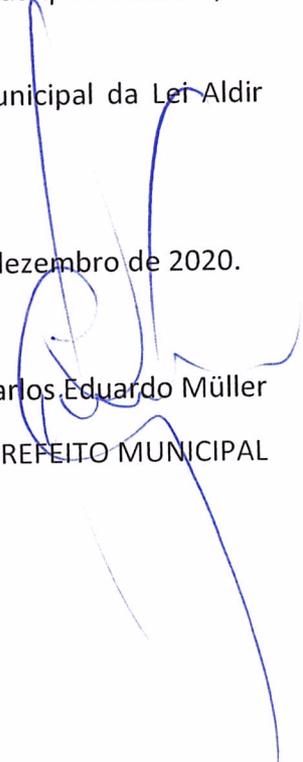
9.1. O cronograma de execução e/ou as regras deste edital poderão ser alteradas desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura a qualquer momento, sendo as alterações publicadas em errata ou edital complementar.

9.2. A premiação e consequente contrapartida do presente edital para além do TCC, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não materializam qualquer outro relacionamento contratual, nem consórcio ou sociedade de fato ou de direito entre o Município de Montenegro e o(a) Artista contemplado.

9.3. A inscrição dos(as) interessados(as) implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na imediata autorização ilimitada de uso de nome, som, imagem e direitos conexos em toda e qualquer mídia e/ou plataforma.

9.4. Casos omissos serão deliberados pelo Grupo de Estudos Municipal da Lei Aldir Blanc no Município de Montenegro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de dezembro de 2020.


Carlos Eduardo Müller
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Endereço de e-mail;

2. Dados pessoais:

- Nome;
- Nome artístico;
- Data de nascimento;
- CPF e RG (anexar cópias digitalizadas);
- Regularidade do CPF (anexar documento em PDF);
- Comprovante de endereço (anexar cópia digitalizada);
- Telefone para contato;
- Certidão Negativa de Débito do município (anexar documento em PDF)

3. Setor de atuação:

Trajatória cultural:

4. Há quantos anos atua no setor cultural?

5. Ocupação no setor criativo:

6. Você teve formação específica no setor em que atua?

7. Qual o seu projeto mais relevante na área de produção de conteúdo da cultura?

8. Em quantos projetos culturais atuou nos últimos dois anos?

9. Anexar portfólio/histórico (anexar no formato PDF).

Proposta do projeto de contrapartida:

10. Título do projeto;

11. Resumo/sinopse;
12. Aspectos técnicos/artísticos;
13. Em quais plataformas digitais o conteúdo será vinculado?
14. Qual o setor relacionado ao projeto?
15. Declaração de que as obras constantes nas atividades artísticas e culturais serão autorais ou autorização do autor para veiculação, caso necessário.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

O Município de Montenegro, doravante denominado ENTE PÚBLICO e _____ (nome do(a) artista), doravante denominado ARTISTA, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº14.017/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a premiação de trajetórias culturais de artistas da cidade de Montenegro, mediante contrapartida a ser estabelecida na cláusula quinta deste instrumento, com o objetivo de desenvolver as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas no inciso III, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto federal nº06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Compromisso tem origem em procedimento de chamamento público, com fundamento na Lei 14.017/2020, Decreto Municipal nº 8.179/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PREMIAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Atendidos os requisitos estabelecidos no edital, a(o)s artistas contemplados(as) receberão prêmio bruto individual de R\$ 2.010,42 (dois mil e dez reais com quarenta e dois centavos) cada. Os contemplados estarão aptos a receber o prêmio deste edital após a assinatura do presente Termo de Compromisso. O pagamento será realizado mediante transferência bancária. Dados bancários: Instituição _____, Agência _____, Conta _____,

Titular _____, CPF titular _____.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo de compromisso correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	08 – Departamento de Cultura
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	1999 – ENFRENTAMENTO COVID-19-L.F.14017/2020 ALDIR BLANC-INCISO III

Natureza da Despesa	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESTINAÇÃO	VALOR
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas...	1700	3160	R\$ 237.229,56
TOTAL				R\$ 237.229,56

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida desta premiação cada Artista deverá propor a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Deverão ser inseridas as hashtags #CidadedasArtes e #LABMontenegro (que são as iniciais da Lei Aldir Blanc). No caso de vídeo deverá ocorrer a inserção de vinheta a ser fornecida pelo Conselho Municipal de Cultura e em outras modalidades o brasão da Prefeitura Municipal de Montenegro e Marca Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria

Especial da Cultura. A proposta da apresentação deverá ser apresentada junto a documentação. Esta apresentação terá uma duração mínima de 03 minutos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo do presente termo de compromisso será de até 90 dias a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Ente Público:

Observar as obrigações descritas na lei nº 14.017/2020, e ainda as seguintes responsabilidades:

- I. coordenar a gestão dos recursos destinados ao município, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II. atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos previstos na Lei 14.017/2020;
- III. garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da Lei 14.017/2020 e a efetividade de seus resultados;
- IV. editar decreto municipal que estabeleça as diretrizes para aplicação dos recursos;
- V. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- VI. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto;
- VIII. comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica.

Do Artista:

Observar as obrigações descritas na Lei 14.017/2020 e ainda as seguintes responsabilidades:

II. Se responsabiliza pela veracidade das informações declaradas para a participação no edital e para assinatura deste termo de compromisso;

III. Manter seus dados cadastrais atualizados;

IV. declara ciência quanto a vedação de manifestações de cunho preconceituoso, político partidário e religioso, durante a prestação da contrapartida.

V. declara ciência quanto a sua responsabilidade para com os instrumentos, materiais e equipamentos individuais para a prestação da contrapartida, eximindo o ente público por eventuais danos.

VI. executar a contrapartida, conforme estabelecido neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA E DAS PENALIDADES

A não realização da contrapartida referida neste termo acarretará na suspensão do pagamento do prêmio. Caso o artista já tenha recebido o valor da premiação, será exigida restituição do valor integral, corrigido, referente ao recurso recebido. Não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

É facultado ao ente público, bem como ao artista, a rescisão de presente termo de compromisso, a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 dias. A rescisão deste Termo de Compromisso implicará na devolução dos recursos recebidos.

E por estarem as partes justas e pactuadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Montenegro, _____ de Novembro

de2020.

Prefeito Municipal de Montenegro

(Artista)

Testemunha1

Testemunha2